



PL 432 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Processo Legislativo para
registro e em seguida a Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição.
Observado o art. 132 do Regimento Interno.
Em 29/06/11

PROJETO DE LEI Nº
(Deputada Celina Leão)

**Dispõe sobre a proibição do agendamento de
provas de Concursos Públicos Distritais no
mesmo dia no âmbito do Distrito Federal.**

**Art. 1º Fica proibido o agendamento de provas de concursos públicos para provimento de
cargos Distritais no mesmo dia de outros concursos Distritais.**

Parágrafo único: Estende a proibição prevista no *caput* deste artigo aos concursos
Distritais que coincidirem com datas pré-agendadas de concursos públicos da União.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 21/6/11 às 16:17
Assinatura: Celina Leão Matrícula: 11928

Os concursandos tem se preparado diuturnamente para a realização das provas dos concursos públicos, ocorre que, após esforços intelectuais, físicos e até financeiros, algumas provas ocorrem no mesmo dia, o que causa muitos transtornos e desgastes para os candidatos e muitas vezes, devido a coincidência de horários, ficam impedidos de realizarem todos os certames.

É bem verdade que regras de provimento para os concursos distritais são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ocorre que a proibição de realização de concursos no mesmo dia é tema remanescente, ou seja, o Distrito Federal pode legislar acerca de temas não proibidos pela Constituição Federal.

Ressaltamos que a propositura não busca legislar sobre concursos públicos, que é de conhecimento de todos, ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Legislamos sim para proteger os interesses dos concursandos.

Com isto conclamamos os nobres parlamentares para que aprovelem a presente proposição, proporcionando aos concursandos maior segurança e tranqüilidade na realização das provas de concursos públicos distritais.

Sala das sessões, de 2011.

Deputada **CELINA LEÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 432 /2011
Fls. Nº 01 BIA